



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 25/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2021 do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 779/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 25 da Lei Municipal n.º 779/2007, de 10 de Março de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Recursos advindos da dotação orçamentária do governo de Tarumã;

II – Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;

III – Multas aplicadas nos termos dos artigos 83 e 84, ambos da Lei Federal n.º 10.741/2003;

IV – Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal n.º 12.213/2010, e suas posteriores alterações;

VI – Outras formas de captação.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 26 de abril de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


KELLY BARATEIA
VICE-PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
1º SECRETÁRIO


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO